

ANEXO ÚNICO

Lista 1. Atividades econômicas de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação pela Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS) da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)

#	CNAE	Descrição	Condicionante DIVS	Condicionante IMA
1	0111-3/01	Cultivo de arroz	—	Quando arroz de sequeiro ou quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
2	0111-3/02	Cultivo de milho	—	—
3	0111-3/03	Cultivo de trigo	—	—
4	0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	—	—
5	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	—	—
6	0112-1/02	Cultivo de juta	—	—
7	0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	—	—
8	0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	—	—
9	0114-8/00	Cultivo de fumo	—	—
10	0115-6/00	Cultivo de soja	—	—
11	0116-4/01	Cultivo de amendoim	—	—
12	0116-4/02	Cultivo de girassol	—	—
13	0116-4/03	Cultivo de mamona	—	—
14	0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	—	—
15	0119-9/01	Cultivo de abacaxi	—	—
16	0119-9/02	Cultivo de alho	—	—
17	0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	—	—
18	0119-9/04	Cultivo de cebola	—	—
19	0119-9/05	Cultivo de feijão	—	—
20	0119-9/06	Cultivo de mandioca	—	—
21	0119-9/07	Cultivo de melão	—	—
22	0119-9/08	Cultivo de melancia	—	—
23	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	—	—
24	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	—	—
25	0121-1/01	Horticultura, exceto morango	—	—
26	0121-1/02	Cultivo de morango	—	—
27	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	—	—
28	0131-8/00	Cultivo de laranja	—	—

29	0132-6/00	Cultivo de uva	—	—
30	0133-4/01	Cultivo de açaí	—	—
31	0133-4/02	Cultivo de banana	—	—
32	0133-4/03	Cultivo de caju	—	—
33	0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	—	—
34	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	—	—
35	0133-4/06	Cultivo de guaraná	—	—
36	0133-4/07	Cultivo de maçã	—	—
37	0133-4/08	Cultivo de mamão	—	—
38	0133-4/09	Cultivo de maracujá	—	—
39	0133-4/10	Cultivo de manga	—	—
40	0133-4/11	Cultivo de pêssego	—	—
41	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	—	—
42	0134-2/00	Cultivo de café	—	—
43	0135-1/00	Cultivo de cacau	—	—
44	0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	—	—
45	0139-3/02	Cultivo de erva-mate	—	—
46	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	—	—
47	0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	—	—
48	0139-3/05	Cultivo de dendê	—	—
49	0139-3/06	Cultivo de seringueira	—	—
50	0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	—	Quando espécie exótica
51	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	—	—
52	0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	—	—
53	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	—	—
54	0151-2/01	Criação de bovinos para corte	—	Quando em regime extensivo.
55	0151-2/02	Criação de bovinos para leite	—	Quando em regime extensivo.
56	0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	—	Quando em regime extensivo.
57	0152-1/01	Criação de bufalinos	—	Quando em regime extensivo.
58	0152-1/02	Criação de equinos	—	Quando em regime extensivo.
59	0152-1/03	Criação de asininos e muares	—	Quando em regime extensivo.
60	0153-9/01	Criação de caprinos	—	Quando em regime extensivo.
61	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	—	Quando em regime extensivo.
62	0155-5/01	Criação de frangos para corte	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
63	0155-5/02	Produção de pintos de um dia	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
64	0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
65	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
66	0155-5/05	Produção de ovos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
67	0159-8/01	Apicultura	—	—
68	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	—	Quando por aeronave não tripulada.
69	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	—	—
70	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	—	—
71	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	—	—
72	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	—	—
73	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	—	—
74	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	—	—
75	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	—	—
76	0163-6/00	Atividades de pós-colheita	—	—
77	0170-9/00	Caça e serviços relacionados	—	—
78	0210-1/01	Cultivo de eucalipto	—	—
79	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	—	—
80	0210-1/03	Cultivo de pinus	—	—
81	0210-1/04	Cultivo de teca	—	—
82	0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	—	—
83	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	—	—
84	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	—	Quando for espécie exótica.
85	0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
86	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	—	—
87	0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	—	—
88	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
89	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	—	—
90	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	—	—
91	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	—	—
92	0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	—	—
93	0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	—	—
94	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	—	—
95	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	—	—

96	0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
97	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	—	—
98	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
99	0322-1/05	Ranicultura	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
100	0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	—	—
101	0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	—	Dispensável se porte Pequeno — verificar parâmetro via CONSEMA (Res. 250/2024)
102	0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	—	Dispensável se porte Pequeno — verificar parâmetro via CONSEMA (Res. 250/2024)
103	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	—	Dispensável se porte Pequeno — verificar parâmetro via CONSEMA (Res. 250/2024)
104	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	—	Dispensável se porte Pequeno — verificar parâmetro via CONSEMA (Res. 250/2024)
105	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
106	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
107	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
108	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
109	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
110	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais, produto final não comestível	produto final não comestível	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
111	1051-1/00	Preparação do leite	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
112	1052-0/00	Fabricação de laticínios	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
113	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
114	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
115	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
116	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas, produto final artesanal	produto final artesanal	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
117	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates, produto final artesanal	produto final artesanal	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
118	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes, produto final artesanal	produto final artesanal	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
119	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias, produto final artesanal	produto final artesanal	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
120	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, produto final artesanal	produto final artesanal	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
121	1099-6/01	Fabricação de vinagres	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
122	1099-6/04	Fabricação de gelo comum, produto final não é para consumo humano e não entra em contato com alimentos ou bebidas	produto final não é para consumo humano e não entra em contato com alimentos ou bebidas	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
123	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
124	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
125	1112-7/00	Fabricação de vinho	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
126	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
127	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
128	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
129	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
130	1210-7/00	Processamento industrial do fumo	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
131	1220-4/01	Fabricação de cigarros	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
132	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
133	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
134	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
135	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
136	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
137	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
138	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
139	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
140	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
141	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
142	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
143	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	—	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
144	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	—	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
145	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	—	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
146	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	—	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
147	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	—	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
148	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	—	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
149	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	—	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
150	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	—	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
151	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	—	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.

152	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	—	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
153	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	—	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
154	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	—	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
155	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	—	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
156	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	—	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
157	1421-5/00	Fabricação de meias	—	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
158	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotas-gens, exceto meias	—	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
159	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
160	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	—	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
161	1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
162	1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
163	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensa-da, prensada e aglomerada	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
164	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
165	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
166	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
167	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
168	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
169	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
170	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel, produto final não destinado a alimentos ou bebidas	produto final não destinado a alimentos ou bebidas	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
171	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
172	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
173	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
174	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
175	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sani-tário não especificados anteriormente	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
176	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente, produto final não destinado a caixas para descarte de perfurocortantes	produto final não destinado a caixas para descarte de perfurocortantes	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
177	1811-3/01	Impressão de jornais	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
178	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
179	1812-1/00	Impressão de material de segurança	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
180	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
181	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
182	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
183	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	—	—
184	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastifica-ção	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
185	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	—	—
186	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	—	—
187	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	—	—
188	1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
189	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
190	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
191	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
192	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
193	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico, produto final não envolve embalagens para alimentos e/ou bebidas	produto final não envolve embalagens para alimentos e/ou bebidas	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
194	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
195	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas	produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
196	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
197	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
198	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente, produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas	produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
199	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
200	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
201	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
202	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
203	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibro-cimento, gesso e materiais semelhantes	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)

204	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários, produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas	produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
205	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
206	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
207	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
208	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente, produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas	produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
209	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	—	—
210	2399-1/02	Fabricação de abrasivos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
211	2424-5/01	Produção de arames de aço	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
212	2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
213	2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
214	2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
215	2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
216	2441-5/02	Produção de laminados de alumínio, produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas	produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
217	2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
218	2443-1/00	Metalurgia do cobre	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
219	2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
220	2449-1/02	Produção de laminados de zinco	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
221	2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
222	2451-2/00	Fundição de ferro e aço	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
223	2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
224	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
225	2531-4/01	Produção de forjados de aço	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
226	2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
227	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
228	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria, produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas	produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
229	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
230	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
231	2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
232	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
233	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
234	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
235	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
236	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas	produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
237	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
238	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
239	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos, produto final não envolve fabricação de dispositivos médicos	produto final não envolve fabricação de dispositivos médicos	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
240	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
241	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
242	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
243	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
244	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
245	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle, produto final não envolve fabricação de dispositivos médicos	produto final não envolve fabricação de dispositivos médicos	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
246	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
247	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios, produto final envolve exclusivamente peças e acessórios	produto final envolve exclusivamente peças e acessórios	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
248	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
249	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
250	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
251	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
252	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente, produto final não envolve dispositivos médicos	produto final não envolve dispositivos médicos	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
253	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
254	2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
255	2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
256	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
257	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
258	2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)

259	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
260	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
261	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
262	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
263	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
264	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
265	3041-5/00	Fabricação de aeronaves	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
266	3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
267	3091-1/01	Fabricação de motocicletas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
268	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
269	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
270	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
271	3104-7/00	Fabricação de colchões, produto final não envolve dispositivos médicos	produto final não envolve dispositivos médicos	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
272	3211-6/01	Lapidação de gemas	—	—
273	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
274	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
275	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
276	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
277	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
278	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
279	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
280	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
281	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, produto final não envolve dispositivos médicos	produto final não envolve dispositivos médicos	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
282	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	—	—
283	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos, produto final não envolve dispositivos médicos	produto final não envolve dispositivos médicos	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
284	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	—	—
285	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras, produto final não é escova dental	produto final não é escova dental	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
286	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, produto final não envolve dispositivos médicos	produto final não envolve dispositivos médicos	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
287	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
288	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
289	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
290	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
291	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas, produto final não envolve materiais como sebo e/ou estearina utilizados como cosméticos ou saneantes	produto final não envolve materiais como sebo e/ou estearina utilizados como cosméticos ou saneantes	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
292	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
293	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
294	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
295	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
296	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
297	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
298	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
299	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
300	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
301	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
302	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
303	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
304	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
305	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
306	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
307	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	—	Quando não realiza pintura.
308	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	—	Quando não realiza pintura.
309	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)

310	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
311	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	—	Quando não realiza pintura.
312	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
313	3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
314	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
315	3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	—	Quando não realiza pintura.
316	3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
317	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
318	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
319	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
320	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
321	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
322	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
323	3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	—	Quando não realiza pintura.
324	3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	—	Quando não realiza pintura.
325	3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	—	Quando não realiza pintura.
326	3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
327	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
328	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	—	—
329	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	—	—
330	3511-5/01	Geração de energia elétrica	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
331	3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	—	—
332	3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
333	3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	—	—
334	3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
335	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
336	3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	—	—
337	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
338	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
339	3839-4/01	Usinas de compostagem	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
340	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	—	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
341	4120-4/00	Construção de edifícios	—	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
342	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	—	—
343	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	—	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
344	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
345	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
346	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
347	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	—	—
348	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
349	4222-7/02	Obras de irrigação	—	Quando não for canais de irrigação ou quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
350	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	—	—
351	4292-8/02	Obras de montagem industrial	—	—
352	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	—	—
353	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
354	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	—	—
355	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	—	—
356	4312-6/00	Perfurações e sondagens	—	—
357	4313-4/00	Obras de terraplenagem	—	—
358	4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	—	—
359	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	—	—
360	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	—	—
361	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	—	—
362	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	—	—
363	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	—	—
364	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	—	—

365	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	—	—
366	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	—	—
367	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	—	—
368	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	—	—
369	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	—	—
370	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	—	—
371	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	—	—
372	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	—	—
373	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	—	—
374	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	—	—
375	4391-6/00	Obras de fundações	—	—
376	4399-1/01	Administração de obras	—	—
377	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	—	—
378	4399-1/03	Obras de alvenaria	—	—
379	4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	—	—
380	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	—	Atividade que não seja lavra de água mineral.
381	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	—	—
382	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	—	—
383	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	—	—
384	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	—	—
385	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	—	—
386	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	—	—
387	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	—	—
388	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	—	—
389	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	—	—
390	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	—	Quando não realiza pintura.
391	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	—	—
392	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	—	—
393	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	—	—
394	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	—	—
395	4520-0/08	Serviços de capotaria	—	—
396	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	—	—
397	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	—	—
398	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	—	—
399	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	—	—
400	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	—	—
401	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	—	—
402	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	—	—
403	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	—	—
404	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	—	—
405	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	—	—
406	4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	—	—
407	4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	—	—
408	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	—	—
409	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	—	—
410	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	—	Quando não realiza pintura.
411	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	—	—
412	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	—	—
413	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	—	—
414	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	—	—
415	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	—	—
416	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	—	—

417	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	—	—
418	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	—	—
419	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	—	—
420	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	—	—
421	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	—	—
422	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	—	—
423	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	—	—
424	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	—	—
425	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	—	—
426	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	—	—
427	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	—	—
428	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	—	—
429	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	—	—
430	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	—	—
431	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	—	—
432	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	—	Quando for espécie exótica.
433	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	—	—
434	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral – Inclusive Importadoras	—	—
435	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante – Inclusive Importadoras	—	—
436	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	—	—
437	4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	—	—
438	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares – Inclusive Importadoras	—	—
439	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes – Inclusive Importadoras	—	—
440	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	que não envolva cadeia de frio	—
441	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	—	—
442	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	—	—
443	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	—	—
444	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	—	—
445	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	—	—
446	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	—	—
447	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	—	—
448	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	—	Quando não for produto tóxico.
449	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	—	—
450	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	—	—
451	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, que não envolva dispositivos médicos - inclusive importadoras	que não envolva dispositivos médicos - inclusive importadoras	—
452	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, que não envolva dispositivos médicos - inclusive importadoras	que não envolva dispositivos médicos - inclusive importadoras	—
453	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	—	—
454	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	—	—
455	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	—	—
456	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	—	—
457	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	—	—
458	4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	—	—
459	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, que não envolva dispositivos médicos - inclusive importadoras	que não envolva dispositivos médicos - inclusive importadoras	—
460	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	—	—
461	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	—	—
462	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	—	—
463	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	—	—
464	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	—	—
465	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	—	—
466	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, que não envolva dispositivos médicos - inclusive importadoras	que não envolva dispositivos médicos - inclusive importadoras	—

467	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	—	—
468	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	—	—
469	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	—	—
470	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	—	—
471	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	—	—
472	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	—	—
473	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	—	—
474	4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	—	—
475	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	—	—
476	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	—	—
477	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	—	—
478	4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
479	4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
480	4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
481	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
482	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
483	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	—	—
484	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	—	—
485	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	—	—
486	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	—	—
487	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	—	—
488	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Inclusive importadoras	—	—
489	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	—	Quando não tiver agrotóxico.
490	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	—	—
491	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	—	—
492	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	—	—
493	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	—	—
494	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	—	—
495	4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	—	—
496	4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	—	—
497	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	—	—
498	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	—	—
499	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	—	—
500	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	—	—
501	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	—	—
502	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	—	—
503	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	—	—
504	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	—	—
505	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	—	—
506	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	—	—
507	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	—	—
508	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	—	—
509	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	—	—
510	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	—	—
511	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	—	—
512	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	—	—
513	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	—	—
514	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	—	—
515	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	—	—
516	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	—	—
517	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	—	—
518	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	—	—
519	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	—	—
520	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	—	—

521	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	—	—
522	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	—	—
523	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	—	—
524	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	—	—
525	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	—	—
526	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	—	—
527	4761-0/01	Comércio varejista de livros	—	—
528	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	—	—
529	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	—	—
530	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	—	—
531	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	—	—
532	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	—	—
533	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	—	—
534	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	—	—
535	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	—	—
536	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	—	—
537	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	—	—
538	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	—	—
539	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	—	—
540	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	—	—
541	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	—	—
542	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	—	—
543	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	—	—
544	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	—	—
545	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	—	—
546	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	—	—
547	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	—	—
548	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	—	—
549	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	—	—
550	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	—	Quando for de espécie exótica.
551	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	—	—
552	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	—	—
553	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	—	—
554	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	—	—
555	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	—	—
556	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	—	—
557	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga, que não envolva medicamentos, insumos farmacêuticos, dispositivos médicos, cosméticos, saneantes, alimentos e/ou bebidas	que não envolva medicamentos, insumos farmacêuticos, dispositivos médicos, cosméticos, saneantes, alimentos e/ou bebidas	—
558	4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	—	—
559	4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	—	—
560	4912-4/03	Transporte metroviário	—	—
561	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	—	—
562	4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	—	—
563	4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	—	—
564	4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	—	—
565	4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	—	—
566	4923-0/01	Serviço de táxi	—	—
567	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	—	—
568	4924-8/00	Transporte escolar	—	—
569	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	—	—
570	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	—	—
571	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	—	—
572	4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	—	—
573	4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	—	—
574	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, que não envolva medicamentos, insumos farmacêuticos, gases medicinais, dispositivos médicos, cosméticos, saneantes, alimentos, bebidas e/ou roupas de serviços de saúde	que não envolva medicamentos, insumos farmacêuticos, gases medicinais, dispositivos médicos, cosméticos, saneantes, alimentos, bebidas e/ou roupas de serviços de saúde	—

575	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, que não envolva medicamentos, insumos farmacêuticos, gases medicinais, dispositivos médicos, cosméticos, saneantes, alimentos, bebidas e/ou roupas de serviços de saúde	que não envolva medicamentos, insumos farmacêuticos, gases medicinais, dispositivos médicos, cosméticos, saneantes, alimentos, bebidas e/ou roupas de serviços de saúde	—
576	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	—	—
577	4940-0/00	Transporte dutoviário	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
578	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	—	—
579	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	—	—
580	5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	—	—
581	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	—	—
582	5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	—	—
583	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	—	—
584	5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	—	—
585	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	—	—
586	5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	—	—
587	5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	—	—
588	5030-1/02	Navegação de apoio portuário	—	—
589	5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	—	—
590	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	—	—
591	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	—	—
592	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	—	—
593	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	—	—
594	5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	—	—
595	5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	—	—
596	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	—	—
597	5120-0/00	Transporte aéreo de carga	—	—
598	5130-7/00	Transporte espacial	—	—
599	5211-7/01	Armazéns gerais (Emissão de warrant), que não envolva medicamentos, insumos farmacêuticos, gases medicinais, dispositivos médicos, cosméticos, saneantes, alimentos e/ou bebidas.	que não envolva medicamentos, insumos farmacêuticos, gases medicinais, dispositivos médicos, cosméticos, saneantes, alimentos e/ou bebidas	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
600	5211-7/02	Guarda-móveis	—	—
601	5212-5/00	Carga e descarga	—	—
602	5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
603	5223-1/00	Estacionamento de veículos	—	—
604	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	—	—
605	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	—	—
606	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	—	—
607	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	—	—
608	5239-7/01	Serviços de praticagem	—	—
609	5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	—	—
610	5250-8/01	Comissaria de despachos	—	—
611	5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	—	—
612	5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	—	—
613	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	—	—
614	5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	—	—
615	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional, que não envolva medicamentos, insumos farmacêuticos, dispositivos médicos, cosméticos, saneantes, alimentos e/ou bebidas.	que não envolva medicamentos, insumos farmacêuticos, dispositivos médicos, cosméticos, saneantes, alimentos e/ou bebidas	—
616	5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional, que não envolva medicamentos, insumos farmacêuticos, dispositivos médicos, cosméticos, saneantes, alimentos e/ou bebidas.	que não envolva medicamentos, insumos farmacêuticos, dispositivos médicos, cosméticos, saneantes, alimentos e/ou bebidas	—
617	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	—	—
618	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	—	—
619	5510-8/01	Hotéis	—	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
620	5510-8/02	Apart-hotéis	—	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
621	5510-8/03	Motéis	—	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
622	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	—	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
623	5590-6/02	Campings	—	—

624	5590-6/03	Pensões (alojamento)	—	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
625	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	—	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
626	5611-2/01	Restaurantes e similares	—	—
627	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	—	—
628	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	—	—
629	5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	—	—
630	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	—	—
631	5811-5/00	Edição de livros	—	—
632	5812-3/01	Edição de jornais diários	—	—
633	5812-3/02	Edição de jornais não diários	—	—
634	5813-1/00	Edição de revistas	—	—
635	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	—	—
636	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
637	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
638	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
639	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
640	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
641	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	—	—
642	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	—	—
643	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	—	—
644	5912-0/01	Serviços de dublagem	—	—
645	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	—	—
646	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	—	—
647	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	—	—
648	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica, sem serviço de alimentação	sem serviço de alimentação	—
649	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	—	—
650	6010-1/00	Atividades de rádio	—	—
651	6021-7/00	Atividades de televisão aberta	—	—
652	6022-5/01	Programadoras	—	—
653	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	—	—
654	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	—	—
655	6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	—	—
656	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	—	—
657	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	—	—
658	6120-5/01	Telefonia móvel celular	—	—
659	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	—	—
660	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	—	—
661	6130-2/00	Telecomunicações por satélite	—	—
662	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	—	—
663	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	—	—
664	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	—	—
665	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	—	—
666	6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	—	—
667	6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	—	—
668	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	—	—
669	6201-5/02	Web design	—	—
670	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	—	—
671	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, que não envolva softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.	que não envolva softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde	—
672	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	—	—
673	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	—	—
674	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	—	—
675	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	—	—
676	6391-7/00	Agências de notícias	—	—
677	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	—	—
678	6410-7/00	Banco Central	—	—
679	6421-2/00	Bancos comerciais	—	—
680	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	—	—

681	6423-9/00	Caixas econômicas	—	—
682	6424-7/01	Bancos cooperativos	—	—
683	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	—	—
684	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	—	—
685	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	—	—
686	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	—	—
687	6432-8/00	Bancos de investimento	—	—
688	6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	—	—
689	6434-4/00	Agências de fomento	—	—
690	6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	—	—
691	6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	—	—
692	6435-2/03	Companhias hipotecárias	—	—
693	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	—	—
694	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	—	—
695	6438-7/01	Bancos de câmbio	—	—
696	6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	—	—
697	6440-9/00	Arrendamento mercantil	—	—
698	6450-6/00	Sociedades de capitalização	—	—
699	6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	—	—
700	6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	—	—
701	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	—	—
702	6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	—	—
703	6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	—	—
704	6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	—	—
705	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	—	—
706	6492-1/00	Securitização de créditos	—	—
707	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	—	—
708	6499-9/01	Clubes de investimento	—	—
709	6499-9/02	Sociedades de investimento	—	—
710	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	—	—
711	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	—	—
712	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	—	—
713	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	—	—
714	6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	—	—
715	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	—	—
716	6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	—	—
717	6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	—	—
718	6530-8/00	Resseguros	—	—
719	6541-3/00	Previdência complementar fechada	—	—
720	6542-1/00	Previdência complementar aberta	—	—
721	6550-2/00	Planos de saúde	—	—
722	6611-8/01	Bolsa de valores	—	—
723	6611-8/02	Bolsa de mercadorias	—	—
724	6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	—	—
725	6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	—	—
726	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	—	—
727	6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	—	—
728	6612-6/03	Corretoras de câmbio	—	—
729	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	—	—
730	6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	—	—
731	6613-4/00	Administração de cartões de crédito	—	—
732	6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	—	—
733	6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	—	—
734	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	—	—
735	6619-3/04	Caixas eletrônicos	—	—
736	6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	—	—
737	6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	—	—
738	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	—	—
739	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	—	—
740	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	—	—
741	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	—	—
742	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	—	—
743	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	—	—
744	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	—	—
745	6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	—	Município que não esteja na Zona Costeira; e possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e possua sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.
746	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	—	—
747	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	—	—

748	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	—	—
749	6911-7/01	Serviços advocatícios	—	—
750	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	—	—
751	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	—	—
752	6912-5/00	Cartórios	—	—
753	6920-6/01	Atividades de contabilidade	—	—
754	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	—	—
755	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	—	—
756	7111-1/00	Serviços de arquitetura	—	—
757	7112-0/00	Serviços de engenharia	—	—
758	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	—	—
759	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	—	Dispensável se porte Pequeno — verificar parâmetro via CONSEMA (Res. 250/2024)
760	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	—	—
761	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	—	—
762	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	—	—
763	7120-1/00	Testes e análises técnicas, que não envolvam análise de produto sujeito à vigilância sanitária	que não envolvam análise de produto sujeito à vigilância sanitária	Unidades laboratoriais temporárias.
764	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	—	Unidades laboratoriais temporárias.
765	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	—	—
766	7311-4/00	Agências de publicidade	—	—
767	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	—	—
768	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	—	—
769	7319-0/02	Promoção de vendas	—	—
770	7319-0/03	Marketing direto	—	—
771	7319-0/04	Consultoria em publicidade	—	—
772	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	—	—
773	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	—	—
774	7410-2/02	Design de interiores	—	—
775	7410-2/03	Design de produto	—	—
776	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	—	—
777	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	—	—
778	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	—	—
779	7420-0/03	Laboratórios fotográficos	—	Quando for apenas para montagem de slides ou diapositivos.
780	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	—	—
781	7420-0/05	Serviços de microfilmagem	—	—
782	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	—	—
783	7490-1/02	Escafandria e mergulho	—	—
784	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	—	Unidades laboratoriais temporárias, serviços de assessoria, assistência e/ou orientação.
785	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	—	—
786	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	—	—
787	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	—	—
788	7500-1/00	Atividades veterinárias, que não envolva uso de medicamentos sujeitos a controle especial de uso humano e/ou uso equipamentos/ tratamentos com uso de radiação ionizante	que não envolva uso de medicamentos sujeitos a controle especial de uso humano e/ou uso equipamentos/ tratamentos com uso de radiação ionizante	Locais exclusivos de coleta.
789	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	—	—
790	7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	—	—
791	7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	—	—
792	7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	—	—
793	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	—	—
794	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	—	—
795	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	—	—
796	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	—	—
797	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	—	—
798	7729-2/03	Aluguel de material médico	—	—
799	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	—	—
800	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	—	—
801	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	—	—
802	7732-2/02	Aluguel de andaimes	—	—
803	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	—	—
804	7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	—	—

805	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	—	—
806	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	—	—
807	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	—	—
808	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	—	—
809	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	—	—
810	7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	—	—
811	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	—	—
812	7911-2/00	Agências de viagens	—	—
813	7912-1/00	Operadores turísticos	—	—
814	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	—	—
815	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	—	—
816	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	—	—
817	8012-9/00	Atividades de transporte de valores	—	—
818	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	—	—
819	8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	—	—
820	8030-7/00	Atividades de investigação particular	—	—
821	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	—	—
822	8112-5/00	Condomínios prediais	—	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
823	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	—	—
824	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, que não envolvam atividades de limpezas de caixa d'água ou reservatórios de água, serviços de esterilização de dispositivos médicos e/ou empresas processadoras de dispositivos médicos.	que não envolvam atividades de limpezas de caixa d'água ou reservatórios de água, serviços de esterilização de dispositivos médicos e/ou empresas processadoras de dispositivos médicos	—
825	8130-3/00	Atividades paisagísticas	—	—
826	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	—	—
827	8219-9/01	Fotocópias	—	—
828	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	—	—
829	8220-2/00	Atividades de teleatendimento	—	—
830	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, que não se enquadrem como Eventos de Massa	que não se enquadrem como Eventos de Massa	—
831	8230-0/02	Casas de festas e eventos, sem serviço de alimentação	sem serviço de alimentação	—
832	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	—	—
833	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato, que não envolvam alimentos ou bebidas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes ou produtos relacionados a saúde.	que não envolvam alimentos ou bebidas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes ou produtos relacionados a saúde	Serviço de acondicionamento, fracionamento e empacotamento de arroz, algodão e fumo, fora da unidade agrícola e não complementar ao cultivo ou; serviço de rotulagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros
834	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	—	—
835	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	—	—
836	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	—	—
837	8299-7/04	Leiloeiros independentes	—	—
838	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	—	—
839	8299-7/06	Casas lotéricas	—	—
840	8299-7/07	Salas de acesso à Internet	—	—
841	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	—	—
842	8411-6/00	Administração pública em geral	—	—
843	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	—	—
844	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	—	—
845	8421-3/00	Relações exteriores	—	—
846	8422-1/00	Defesa	—	—
847	8423-0/00	Justiça, exceto unidades prisionais	exceto unidades prisionais	—
848	8424-8/00	Segurança e ordem pública	—	—
849	8425-6/00	Defesa Civil	—	—
850	8430-2/00	Seguridade social obrigatória	—	—
851	8513-9/00	Ensino fundamental	—	—
852	8520-1/00	Ensino médio	—	—
853	8531-7/00	Educação superior - graduação, que não ofereça cursos de formação na área da saúde	que não ofereça cursos de formação na área da saúde	—
854	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação, que não ofereça cursos de formação na área da saúde	que não ofereça cursos de formação na área da saúde	—
855	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão, que não ofereça cursos de formação na área da saúde	que não ofereça cursos de formação na área da saúde	—
856	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico, que não ofereça cursos de formação na área da saúde	que não ofereça cursos de formação na área da saúde	—
857	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico, que não ofereça cursos de formação na área da saúde	que não ofereça cursos de formação na área da saúde	—
858	8550-3/01	Administração de caixas escolares	—	—

859	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	—	—
860	8591-1/00	Ensino de esportes	—	—
861	8592-9/01	Ensino de dança	—	—
862	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	—	—
863	8592-9/03	Ensino de música	—	—
864	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	—	—
865	8593-7/00	Ensino de idiomas	—	—
866	8599-6/01	Formação de condutores	—	—
867	8599-6/02	Cursos de pilotagem	—	—
868	8599-6/03	Treinamento em informática	—	—
869	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	—	—
870	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	—	—
871	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, que não ofereçam cursos de formação na área da saúde	que não ofereçam cursos de formação na área da saúde	—
872	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	que envolva exclusivamente atividades de Telemedicina/ Telesáude	—
873	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a atividade exclusivamente em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, exceto atividade de Telemedicina/ Telesáude	prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a atividade exclusivamente em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, exceto atividade de Telemedicina/ Telesáude	—
874	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	—	—
875	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	—	—
876	8650-0/04	Atividades de fisioterapia, que não utilizem dispositivos médicos invasivos, medicamentos, agregados leucoplaquetários autólogos, bem como cosméticos e outros correlatos	que não utilizem dispositivos médicos invasivos, medicamentos, agregados leucoplaquetários autólogos, bem como cosméticos e outros correlatos	—
877	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	—	—
878	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	—	—
879	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	—	—
880	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, que não realizam atividades de ozonioterapia, acupuntura ou auriculoterapia com agulha	que não realizam atividades de ozonioterapia, acupuntura ou auriculoterapia com agulha	—
881	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, que não realizem dispensação de medicamentos	que não realizem dispensação de medicamentos	—
882	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	—	—
883	9001-9/01	Produção teatral	—	—
884	9001-9/02	Produção musical	—	—
885	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	—	—
886	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	—	—
887	9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	—	—
888	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	—	—
889	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	—	—
890	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	—	—
891	9002-7/02	Restauração de obras de arte	—	—
892	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	—	—
893	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	—	—
894	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	—	—
895	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	—	—
896	9200-3/01	Casas de bingo	—	—
897	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	—	—
898	9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	—	—
899	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	—	—
900	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares, que não possuam atividades aquáticas e/ou piscinas coletivas	não possuam atividades aquáticas e/ou piscinas coletivas	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
901	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	—	—
902	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	—	Cronometragem para competições esportivas; Jogadores de futebol, vôlei, basquete; Operação de estábulos de hipódromos; Pesca esportiva e de lazer; Treinadores esportivos por conta própria; Árbitros e juízes esportivos por conta própria.
903	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos, que não possuam atividades aquáticas e/ou piscinas coletivas	que não possuam atividades aquáticas e/ou piscinas coletivas	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
904	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	—	—
905	9329-8/02	Exploração de boliches	—	—
906	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	—	—
907	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	—	—
908	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, que não possuam atividades aquáticas e/ou piscinas coletivas	que não possuam atividades aquáticas e/ou piscinas coletivas	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
909	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	—	—
910	9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	—	—
911	9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	—	—
912	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	—	—

913	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	—	—
914	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	—	—
915	9492-8/00	Atividades de organizações políticas	—	—
916	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	—	—
917	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente, que não sejam Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e/ou que não possuam atividades aquáticas ou piscinas coletivas	que não sejam Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e/ou que não possuam atividades aquáticas ou piscinas coletivas	—
918	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	—	Assistência técnica.
919	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	—	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
920	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	—	—
921	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	—	—
922	9529-1/02	Chaveiros	—	—
923	9529-1/03	Reparação de relógios	—	—
924	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	—	—
925	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	—	—
926	9529-1/06	Reparação de joias	—	—
927	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	—	—
928	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	—	—
929	9609-2/02	Agências matrimoniais	—	—
930	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	—	—
931	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	—	—
932	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	—	—
933	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	—	—
934	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	—	—
935	9700-5/00	Serviços domésticos	—	—
936	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	—	—

Lista 2. Atividades econômicas de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação **somente pela Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS) da Secretaria de Estado da Saúde(SES)**

#	CNAE	Descrição	Condicionante DIVS
1	0154-7/00	Criação de suínos	—
2	0159-8/02	Criação de animais de estimação	—
3	0159-8/03	Criação de escargô	—
4	0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	—
5	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	—
6	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	—
7	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	—
8	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	—
9	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	—
10	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	—
11	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	—
12	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	—
13	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	—
14	0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	—
15	0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	—
16	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	—
17	0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	—
18	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	—
19	0322-1/02	Criação de camarões em água doce	—
20	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	—
21	0322-1/06	Criação de jacaré	—
22	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	—
23	0500-3/01	Extração de carvão mineral	—
24	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	—
25	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	—
26	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	—
27	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	—
28	0710-3/01	Extração de minério de ferro	—
29	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	—
30	0721-9/01	Extração de minério de alumínio	—
31	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	—
32	0722-7/01	Extração de minério de estanho	—
33	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	—
34	0723-5/01	Extração de minério de manganês	—
35	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	—
36	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	—
37	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	—
38	0725-1/00	Extração de minerais radioativos	—
39	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	—
40	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	—

41	0729-4/03	Extração de minério de níquel	—
42	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	—
43	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	—
44	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	—
45	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	—
46	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	—
47	0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	—
48	0810-0/05	Extração de gesso e caulim	—
49	0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	—
50	0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	—
51	0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	—
52	0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	—
53	0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	—
54	0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	—
55	0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	—
56	0892-4/01	Extração de sal marinho	—
57	0892-4/02	Extração de sal-gema	—
58	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	—
59	0899-1/01	Extração de grafita	—
60	0899-1/02	Extração de quartzo	—
61	0899-1/03	Extração de amianto	—
62	0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	—
63	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	—
64	1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	—
65	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	—
66	1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	—
67	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	—
68	1012-1/01	Abate de aves	—
69	1012-1/02	Abate de pequenos animais	—
70	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	—
71	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	—
72	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	—
73	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	—
74	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	—
75	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	—
76	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	—
77	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	—
78	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	—
79	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	—
80	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	—
81	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	—
82	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	—
83	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	—
84	1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	—
85	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	—
86	1721-4/00	Fabricação de papel, produto final não é de grau cirúrgico	produto final não é de grau cirúrgico
87	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	—
88	1910-1/00	Coquerias	—
89	1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	—
90	1922-5/01	Formulação de combustíveis	—
91	1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	—
92	1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	—
93	1931-4/00	Fabricação de álcool	—
94	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	—
95	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	—
96	2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	—
97	2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	—
98	2014-2/00	Fabricação de gases industriais, exceto gases comprimidos e liquefeitos medicinais (incluindo envase) e/ou líquidos criogênicos medicinais.	exceto gases comprimidos e liquefeitos medicinais (incluindo envase) e/ou líquidos criogênicos medicinais
99	2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	—
100	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	—
101	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	—
102	2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	—
103	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	—
104	2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas, produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas	não entra em contato com alimentos e/ou bebidas
105	2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	—
106	2033-9/00	Fabricação de elastômeros	—
107	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	—
108	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	—
109	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	—
110	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	—
111	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	—

112	2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	—
113	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	—
114	2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	—
115	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	—
116	2094-1/00	Fabricação de catalisadores	—
117	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	—
118	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente, produto final não envolve insumos farmacêuticos, alimentícios e/ou bebidas	produto final não envolve insumos farmacêuticos, alimentícios e/ou bebidas
119	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	—
120	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	—
121	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	—
122	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro, produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas	produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas
123	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro, produto final não é sujeito à vigilância sanitária (para alimentos, medicamentos, produtos de saúde, entre outros)	produto final não é sujeito à vigilância sanitária (para alimentos, medicamentos, produtos de saúde, entre outros)
124	2320-6/00	Fabricação de cimento	—
125	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	—
126	2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	—
127	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	—
128	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	—
129	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	—
130	2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	—
131	2411-3/00	Produção de ferro-gusa	—
132	2412-1/00	Produção de ferroligas	—
133	2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	—
134	2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	—
135	2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	—
136	2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	—
137	2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	—
138	2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	—
139	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	—
140	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	—
141	2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	—
142	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	—
143	2532-2/02	Metalurgia do pó	—
144	2539-0/01	Serviços de usinagem, torneiria e solda	—
145	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	—
146	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	—
147	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	—
148	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	—
149	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	—
150	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	—
151	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	—
152	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	—
153	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	—
154	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	—
155	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	—
156	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	—
157	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios, produto final não envolve dispositivos médicos	produto final não envolve dispositivos médicos
158	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	—
159	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	—
160	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	—
161	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	—
162	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	—
163	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	—
164	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	—
165	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	—
166	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	—
167	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	—
168	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	—
169	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	—
170	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	—
171	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	—
172	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios, produto final não envolve dispositivos médicos	produto final não envolve dispositivos médicos
173	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	—
174	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	—
175	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	—
176	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	—
177	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	—
178	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	—
179	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	—
180	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	—

181	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	—
182	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	—
183	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	—
184	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	—
185	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	—
186	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	—
187	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios, produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas	produto final não entra em contato com alimentos e/ou bebidas
188	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	—
189	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	—
190	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	—
191	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	—
192	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	—
193	2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	—
194	2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	—
195	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	—
196	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	—
197	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	—
198	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	—
199	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	—
200	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	—
201	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	—
202	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	—
203	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	—
204	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	—
205	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	—
206	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	—
207	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda, produto final não envolve dispositivos médicos	produto final não envolve dispositivos médicos
208	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	—
209	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	—
210	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	—
211	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	—
212	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	—
213	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	—
214	3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	—
215	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	—
216	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	—
217	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	—
218	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	—
219	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	—
220	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	—
221	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	—
222	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	—
223	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	—
224	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	—
225	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	—
226	4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	—
227	4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	—
228	4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	—
229	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	—
230	4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	—
231	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	—
232	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	—
233	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	—
234	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	—
235	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	—
236	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	—
237	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	—
238	4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	—
239	4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos, que não envolva o transporte de material biológico	que não envolva o transporte de material biológico
240	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, que não envolva medicamentos, insumos farmacêuticos, gases medicinais, dispositivos médicos, cosméticos, saneantes, alimentos e/ou bebidas.	que não envolva medicamentos, insumos farmacêuticos, gases medicinais, dispositivos médicos, cosméticos, saneantes, alimentos e/ou bebidas
241	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	—
242	5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	—
243	5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	—
244	5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	—
245	5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	—
246	5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	—
247	9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	—
248	9601-7/01	Lavanderias, que não envolvam roupas de serviços de saúde	que não envolvam roupas de serviços de saúde

249	9601-7/02	Tinturarias	—
250	9601-7/03	Toalheiros	—
251	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	—

Lista 3. Atividades econômicas de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação **somente pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)**

#	CNAE	Descrição	Condicionante IMA
1	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
2	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
3	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
4	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
5	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
6	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
7	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
8	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
9	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
10	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
11	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
12	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
13	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
14	1081-3/01	Beneficiamento de café	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
15	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
16	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
17	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
18	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
19	1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
20	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
21	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
22	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
23	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
24	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
25	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Quando for engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.
26	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
27	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
28	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
29	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
30	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
31	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
32	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
33	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
34	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
35	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
36	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
37	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Quando o porte for inferior ao mínimo (Resolução CONSEMA 250/2024)
38	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	—
39	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	—
40	4622-2/00	Comércio atacadista de soja	—
41	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	—
42	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	—
43	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	—
44	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	—
45	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidose féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	—
46	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	—
47	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	—
48	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	—
49	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	—
50	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	—
51	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	—
52	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	—
53	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	—
54	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	—
55	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	—
56	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	—
57	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	—
58	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	—
59	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de defracionamento e acondiciona- mento associada	—
60	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Quando não for produto tóxico.
61	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos emateriais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	—
62	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	—
63	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	—
64	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	—
65	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	—

66	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	—
67	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comatividade de fracionamento e acondicionamento associada	—
68	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	—
69	4722-9/02	Peixaria	—
70	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Quando for de espécie exótica.
71	4729-6/01	Tabacaria	—
72	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	—
73	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	—
74	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	—
75	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	—
76	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	—
77	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	—
78	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	—
79	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	—
80	8511-2/00	Educação infantil - creche	—
81	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	—
82	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	—
83	8621-6/01	UTI móvel	—
84	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	—
85	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	—
86	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	—
87	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	—
88	8630-5/04	Atividade odontológica	—
89	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	—
90	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Locais exclusivos de coleta.
91	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Locais exclusivos de coleta.
92	8640-2/02	Laboratórios clínicos	Locais exclusivos de coleta.
93	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	—
94	8640-2/04	Serviços de tomografia	—
95	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	—
96	8640-2/06	Serviços de Ressonância Magnética	—
97	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem semuso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	—
98	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	—
99	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos- endoscopia e outros exames análogos	—
100	8640-2/10	Serviços de quimioterapia	—
101	8640-2/11	Serviços de radioterapia	—
102	8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Locais exclusivos de coleta.
103	8640-2/13	Serviços de litotripsia	—
104	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Locais exclusivos de coleta.
105	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	—
106	8650-0/01	Atividades de enfermagem	—
107	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	—
108	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	—
109	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	—
110	8690-9/03	Atividades de acupuntura	—
111	8690-9/04	Atividades de podologia	—
112	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	—
113	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	—
114	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	—
115	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	—
116	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
117	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente nodomicílio	—
118	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	—
119	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	—
120	8730-1/01	Orfanatos	—
121	8730-1/02	Albergues assistenciais	—
122	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	—
123	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	—
124	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	—
125	9603-3/03	Serviços de sepultamento	—
126	9603-3/04	Serviços de funerárias	—
127	9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
128	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	—
129	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	—